



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
CENTRO DE RECRUTAMENTO
SECÇÃO DE AÇÃO SOCIAL (SASO)

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM LARES E CASAS DE REPOUSO

(Fonte: Instrução Permanente da ADM 01/2020 – Atribuição de participações de despesas com lares e casas de repouso, apoio domiciliário por terceira pessoa ou por familiar, com as alterações introduzidas pela determinação de 08 de julho de 2021 do Conselho Diretivo do IASFA)

I. BENEFICIÁRIOS

As participações de Lares e Casas de Repouso [Cfr. Despacho n.º8738/2004 (II Série) de 03 de maio – Anexo I], têm por fim apoiar, em Lares e Casas de Repouso, doentes que se encontrem em situação de dependência, acamados, de forma crónica e permanente ou com quadros de demência graves, com incapacidade total e permanente para todo e qualquer trabalho e que não possam dispensar a assistência e vigilância permanentes de uma terceira pessoa. O quadro clínico deve refletir essa dependência e falta de autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana e a incapacidade de o beneficiário permanecer no domicílio.

II. CONDIÇÕES E REGRAS DE ATRIBUIÇÃO

1. As participações relativas a despesas com Lares e Casas de Repouso serão concedidas aos beneficiários titulares reformados ou aposentados e familiares adultos não ativos, em função da situação médico-social e da capitação resultante do rendimento do agregado familiar, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

CÁLCULO DA CAPITAÇÃO PARA LARES/CASAS DE REPOUSO

$$C = \frac{Rt \times 0.8}{NP}$$

Sendo:

C = Capitação

Rt = Rendimento total mensal ilíquido do agregado familiar

NP = Número de pessoas dependentes do rendimento familiar

2. As captações associadas às participações de lares/casas de repouso e apoio domiciliário por terceira pessoa e familiar são calculadas com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG), que em 2021 foi aumentada para 665,00 €. Para o período de julho de 2021 a junho de 2022, o valor de captação (indexado ao valor da RMMG) será o seguinte:

Tipo	Captação	Valor dia €
1	Até € 532,00	€ 9,48 / dia
2	De € 532,01 até € 798,00	€ 7,98 / dia
3	De € 798,01 até € 1 064,00	€ 6,98 / dia

Obs.: As participações, a atribuir não podem exceder 80% do valor faturado.

3. A atribuição de participação é instruída mediante a organização de um processo constituído por:
- ✓ Relatório médico original circunstanciado que refira o quadro clínico, acompanhado de grelha de avaliação do grau de dependência nos casos aplicáveis.
 - ✓ Elementos referentes à situação sociofamiliar e económica do agregado familiar.
 - ✓ Comprovativo do rendimento através de documento relativos ao ano anterior IRS) e através de declarações emitidas pelas entidades pagadoras.
4. Os pedidos serão sujeitos a despacho do Conselho Diretivo do IASFA, I.P., após parecer técnico.
5. A participação será atribuída nos termos da tabela e regras da presente IP, a partir do mês do despacho de autorização e mediante a apresentação de recibo original, com indicação do mês e ano a que se refere.
6. Só serão participados recebidos provenientes de lares e casas de repouso lucrativos com alvará ou autorização provisória de funcionamento emitidos pela Segurança Social.
7. Os recibos devem ser mensais. Cada mês só pode ser participado através de um único recibo e uma única vez, independentemente do número de dias indicados.

8. Não são comparticipados pela ADM os beneficiários cuja doença resulte da responsabilidade de terceiros, que usufruam de direitos no âmbito de legislação especial ou que recebam prestação análoga através de outra instituição ou organismo.
9. A ADM, a todo o momento, poderá verificar *in loco* a situação clínica do beneficiário.
10. A ADM poderá solicitar anualmente, ou sempre que necessário, elementos de natureza clínica, social e económica, para atualização de dados, respeitando as regras deontológicas.

III. PROCEDIMENOS PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO

1. Para candidatura à comparticipação de Lares e Casas de Repouso, o beneficiário ou representante legal deverá preencher os modelos constantes em anexo II, acompanhados da documentação seguinte:

- ✓ Requerimento;
- ✓ Ficha de beneficiário;
- ✓ Relatório médico original, atual e circunstanciado, comprovativo do quadro clínico e da situação de dependência do beneficiário, em que conste a identificação do médico, com vinheta, data, carimbado e assinado e o nome legível e número de beneficiário da ADM;
- ✓ Fotocópia do último modelo de declaração de IRS do agregado e anexos e respetiva nota de liquidação; não existindo a declaração de IRS, declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela respetiva Repartição de Finança, relativamente a todos os elementos do agregado familiar;
- ✓ Comprovativo/fotocópia dos rendimentos mensais ilíquidos do agregado familiar (informação de pensões, subsídios ou prestações familiares pagas pela Caixa Geral de Aposentações, pelo Centro Nacional de Pensões e/ou outras entidades, e na ausência de pensões do Centro Nacional de Pensões, declaração comprovativa deste facto, emitida pelo mesmo, pelo Centro Distrital de Segurança Social da área da residência, ou Caixa Geral de Aposentações);
- ✓ Declaração do Centro Nacional de Pensões ou da Caixa Geral de Aposentações (conforme o caso) onde conste a situação relativamente à existência de complemento por dependência de todos os elementos do agregado familiar;
- ✓ Fotocópia do Alvará, ou Autorização Provisória de Funcionamento, ou Acordo de Cooperação do Lar/Casa de Repouso, emitida pela Segurança Social;
- ✓ Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva do Lar/Casa de Repouso;

2. A candidatura à comparticipação de Lares e Casas e Repouso poderá ser feita a partir da data em que o beneficiário adquira as condições para se candidatar.
3. **A recandidatura é anual, e deverá ser efetuada até 31 de julho**, devendo o beneficiário ou legal representante comunicar à Direção dos Serviços da ADM qualquer alteração das condições de atribuição, nomeadamente, quadro clínico e situação de dependência do beneficiário, composição do agregado familiar, rendimentos, atribuição de complemento de dependência ou alteração do Lar ou Casa de Repouso.